



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 593/91

CRIA O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado, diretamente ligado à Assessoria de Comunicação, o JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.

ART. 2º - Neste periódico serão publicados os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como atos do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão, também, ser objeto de veiculação do Jornal Oficial matérias de interesse de empresas privadas tais como: convocação de assembleias, publicação de estatutos, contratos e respectivas alterações, balanço e relatórios financeiros.

ART. 3º - O Jornal Oficial circulará em edições ordinárias nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados.

ART. 4º - O Jornal será gerenciado pelo Coordenador de Comunicação, competindo-lhe executar:

- I - ações ligadas à sua confecção;
- II - ações destinadas ao suporte econômico das edições;
- III - ações que refiram a distribuição.

ART. 5º - O Jornal será assinado por um Editor, profissional inscrito no Sindicato dos Jornalistas da Bahia e na Federação Nacional de Jornalismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Editor será o responsável pelas matérias publicadas no Jornal.

ART. 6º - O suporte econômico do Jornal será



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Fl.02

LEI Nº 593/91

oriundo das receitas de assinaturas e de publicações das ma
térias enumeradas no art. 2º e respectivo parágrafo, desta
Lei.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA, 30 de setembro de 1991.


Murilo Marmore

Prefeito